

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Processual Penal pt Polícia Civil/SP 2017 - Investigador de Polícia (Com videoaulas)

Professor: Renan Araujo



AULA DEMO: INQUÉRITO POLICIAL.

SUMÁRIO

1	INQUÉRITO POLICIAL.....	5
1.1	Natureza e características.....	5
1.2	Início do IP (instauração do IP).....	8
1.2.1	Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada	8
1.2.1.1	De ofício	8
1.2.1.2	Requisição do Juiz ou do MP.....	9
1.2.1.3	Requerimento da vítima ou de seu representante legal	10
1.2.1.4	Auto de Prisão em Flagrante	11
1.2.2	Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação	11
1.2.2.1	Representação do Ofendido ou de seu representante legal	11
1.2.2.2	Requisição de autoridade Judiciária ou do MP	12
1.2.2.3	Auto de Prisão em Flagrante	12
1.2.2.4	Requisição do Ministro da Justiça	12
1.2.3	Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada.....	12
1.2.3.1	Requerimento da vítima ou de quem legalmente a represente	13
1.2.3.2	Requisição do Juiz ou do MP.....	13
1.2.3.3	Auto de Prisão em Flagrante	13
1.2.4	Fluxograma	13
1.3	Tramitação do IP	14
1.3.1	Diligências Investigatórias.....	14
1.3.1.1	Requerimento de diligências pelo indiciado e pelo ofendido	17
1.3.1.2	Identificação criminal	17
1.3.1.3	Nomeação de curador ao indiciado.....	19
1.4	Forma de tramitação	19
1.4.1	Incomunicabilidade do preso	22
1.4.2	Indiciamento	22
1.5	Conclusão do inquérito policial	24
1.6	Poder de investigação do MP.....	28
2	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES	29
3	SÚMULAS PERTINENTES	34
3.1	Súmulas vinculantes	34
3.2	Súmulas do STF.....	34
3.3	Súmulas do STJ.....	34
4	RESUMO.....	35
5	EXERCÍCIOS PARA PARATICAR.....	40
6	EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	56
7	GABARITO	85



Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PC-SP)**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PROCESSUAL PENAL**, para o cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

Ainda não temos definição da Banca que irá organizar o certame, mas provavelmente será a **VUNESP**, considerando o histórico deste concurso.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, não é?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 29 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral (TRE-RJ)**, onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova da PC-SP**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Contudo, alguns colegas de caminhada podem te ajudar a resolver este impasse:

**Avaliações de cursos**[Voltar](#)

Curso: Direito Processual Penal p/ Delegado Polícia Civil-PE (com videoaulas)

Total de avaliações: 63

Não querem avaliar: 0

Qualidade do curso:	Insuficiente 1 (1.64%)	Regular 1 (1.64%)	Bom 23 (37.70%)	Excelente 36 (59.02%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 2 (3.33%)	Bom 27 (45.00%)	Excelente 31 (51.67%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 0 (0.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 1 (1.61%)	Sim 61 (98.39%)		

Esse *print screen* acima foi retirado da página de avaliação do curso de **Direito Processual Penal para Delegado da PC-PE**. Vejam que, dos 62 alunos que avaliaram o curso, 61 o aprovaram. **Um percentual de 98,39%.**

Ainda não está convencido? Continuo te entendendo. Você acha que pode estar dentro daqueles 1,61%. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Processual Penal estimado para o Edital**. Utilizaremos, como parâmetro, o edital do último concurso. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Inquérito Policial	24.02
Aula 01	Provas (parte I)	06.03
Aula 02	Provas (parte II)	16.03
Aula 03	Prisão em flagrante. Prisão preventiva.	26.03

ATENÇÃO! Caso o edital traga algum conteúdo novo, não previsto no nosso cronograma inicial, este **novo conteúdo será incluído sem qualquer custo adicional para os alunos já matriculados.**



As aulas serão disponibilizadas no site conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria. Sempre que possível, trabalharemos com questões da própria VUNESP.** Todavia, utilizaremos também **questões de outras bancas renomadas**, como FCC, FGV, etc.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso a duas ferramentas muito importantes:

- **RESUMOS** – Cada aula terá um resumo daquilo que foi estudado, variando de 03 a 10 páginas (a depender do tema), indo **direto ao ponto daquilo que é mais relevante!** Ideal para quem está sem muito tempo.
- **FÓRUM DE DÚVIDAS** – Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Vinicius Silva**, que é o responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será complementado por videoaulas**. Nas videoaulas **serão apresentados alguns pontos considerados mais relevantes da matéria**, seja através da apresentação da teoria seja através da resolução de exercícios anteriores, como forma de ajudar na assimilação da matéria.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: [@profrenanaraujo](https://www.periscope.tv/@profrenanaraujo)



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube:

www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)



1 INQUÉRITO POLICIAL

1.1 Natureza e características

Antes de tudo, precisamos definir o que seria o Inquérito Policial, para, a partir daí, estudarmos os demais pontos. Podemos defini-lo como:

"Inquérito policial é, pois, o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo".¹

Assim, por Polícia Judiciária podemos entender a Polícia responsável por **apurar fatos criminosos** e coligir (reunir) elementos que apontem se, de fato, houve o crime e quem o praticou (materialidade e autoria). A **Polícia Judiciária** é representada, no Brasil, pela Polícia Civil e pela Polícia Federal.

A **Polícia Militar**, por sua vez, não tem função investigatória, mas apenas função administrativa (Polícia administrativa), de caráter ostensivo, ou seja, **sua função é agir na prevenção de crimes**, não na sua apuração! Cuidado com isso!

Nos termos do art. 4º do CPP:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

O IP tem natureza de procedimento administrativo, e não de processo judicial. Muito cuidado com isso!

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

- **O IP é administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo. **O Inquérito Policial não é fase do processo!** Cuidado! O IP é pré-processual! Daí porque **eventual irregularidade ocorrida durante a investigação não gera nulidade do processo.**²
- **O IP é inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual³. No Processo temos autor

¹ Tourinho Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2006.

² Este é o entendimento do STJ, no sentido de que eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal, notadamente quando não há prejuízo algum para a defesa (**STJ - AgRg no HC 235840/SP**).

³ Para entendermos, devemos fazer a distinção entre **sistema acusatório e sistema inquisitivo**.



(MP ou vítima), acusado e Juiz. **No Inquérito não há acusação, logo, não há nem autor, nem acusado.** O Juiz existe, mas ele não conduz o IP, quem conduz o IP é a autoridade policial (Delegado). **No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório nem à ampla defesa**⁴. Como dissemos, no IP não há acusação alguma. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). Não há, portanto, acusado, mas investigado ou indiciado (conforme o andamento do IP).⁵ **Em razão desta ausência de contraditório, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno**, servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.



CUIDADO! O Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam que mesmo nesse caso, existem exceções, que são aquelas provas colhidas durante a fase pré-processual em razão da impossibilidade de se esperar a época correta, por receio de não se poder mais obtê-las (ex.: Exame de corpo de delito).

- **Oficiiosidade** – Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza.** Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra),

O **sistema acusatório** é aquele no qual há dialética, ou seja, uma parte defende uma tese, a outra parte rebate as teses da primeira e um Juiz, imparcial, julga a demanda. Ou seja, o sistema acusatório é multilateral.

Já o **sistema inquisitivo** é unilateral. Não há acusador e acusado, nem a figura do Juiz imparcial. No sistema inquisitivo não há acusação propriamente dita.

⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124. Isso não significa que o indiciado não possua direitos, como o de ser acompanhado por advogado, etc. Inclusive, **o indiciado, embora não possua o Direito Constitucional ao Contraditório e à ampla defesa nesse caso, pode requerer sejam realizadas algumas diligências.** Entretanto, a realização destas não é obrigatória pela autoridade policial.

⁵ Entretanto, CUIDADO:

O STJ possui decisões concedendo Habeas Corpus para determinar à autoridade policial que atenda a determinados pedidos de diligências;

O **exame de corpo de delito não pode ser negado**, nos termos do art. 184 do CPP:

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.



portanto, a instauração do IP poderá ser realizada pela autoridade policial independentemente de provocação de quem quer seja. É claro que, se o MP já dispuser dos elementos necessários ao ajuizamento da ação penal, o IP não precisa ser iniciado. O que o inciso I do art. 5º quer dizer é que a autoridade policial tem o poder-dever de instaurá-lo, de ofício, no caso de crimes desta natureza (O que determinará a instauração, ou não, será a existência de indícios mínimos da infração penal e a eventual utilidade do IP).

- **Oficialidade** – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.

- **Procedimento escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **FORMALIDADE**.

- **Indisponibilidade** - **Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo**⁶, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.

- **Dispensabilidade** - **O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório**. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP⁷.

- **Discricionariedade na sua condução** - **A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera**, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. Essa discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

- **Sigiloso** - o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.⁸ Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento de interceptação telefônica formulado pelo Delegado ao Juiz).

⁶ Art. 17 do CPP.

⁷ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



1.2 Início do IP (instauração do IP)

As **formas pelas quais o Inquérito Policial** pode ser instaurado **variam** de acordo com a **natureza da Ação Penal** para a qual ele pretende angariar informações. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

1.2.1 Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada

1.2.1.1 De ofício

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como crime cuja ação penal seja pública incondicionada, poderá proceder (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja) à instauração do IP, mediante Portaria.

Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de **notitia criminis**. **Diante da notitia criminis relativa a um crime cuja ação penal é pública incondicionada, a instauração do IP passa a ser admitida, ex officio, nos termos do já citado art. 5º, I do CPP.**

Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da **delatio criminis simples**. Nos termos do art. 5º, § 3º do CPP:

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

A Doutrina classifica a notitia criminis da seguinte forma:

- ⇒ **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- ⇒ **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- ⇒ **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A delatio criminis, que é uma forma de notitia criminis, pode ser:



- ⇒ **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- ⇒ **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- ⇒ **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.

Mas, e no caso de se tratar de uma denúncia anônima. Como deve proceder o Delegado, já que a Constituição permite a manifestação do pensamento, mas veda o anonimato? Nesse caso, estamos diante da **delatio criminis inqualificada**, que abrange, inclusive, a chamada “disque-denúncia”, muito utilizada nos dias de hoje. A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que o Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas **determinar que seja verificada a procedência da denúncia** e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.⁹

1.2.1.2 Requisição do Juiz ou do MP

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não podendo ele se recusar a cumpri-la, pois *requisitar* é sinônimo de exigir com

⁹ (...) **Admite-se a denúncia anônima como instrumento de deflagração de diligências, pela autoridade policial, para apurar a veracidade das informações nela veiculadas, conforme jurisprudências do STF e do STJ. (...)** (AgRg no RMS 28.054/PE, Rel. MIN. ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 19/04/2012)

O STF corrobora esse entendimento: (...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, **nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada ‘denúncia anônima’, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados** (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – **Informativo 755 do STF**).

A denúncia anônima só pode ensejar a instauração do IP, **excepcionalmente**, quando se constituir como o próprio corpo de delito (ex.: carta na qual há materialização do crime de ameaça, etc.).



base na Lei. Contudo, o Delegado pode se recusar¹⁰ a instaurar o IP quando a requisição:

- **For manifestamente ilegal**
- **Não contiver os elementos fáticos mínimos** para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)¹¹

1.2.1.3 Requerimento da vítima ou de seu representante legal

Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Vejam que aqui o CPP fala em requerimento, não requisição. Por isso, a Doutrina entende que **nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP**, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP.

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos. Entretanto, caso não for possível, podem ser dispensados. Nos termos do art. 5º, § 1º do CPP:

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Caso seja indeferido o requerimento, caberá recurso para o Chefe de Polícia. Vejamos:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

¹⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 111/112

¹¹ Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.



1.2.1.4 Auto de Prisão em Flagrante

Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. **Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.**

1.2.2 Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação

A ação penal pública condicionada é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que querer que o autor do crime seja denunciado.**

Nestes crimes, o IP pode se iniciar:

1.2.2.1 Representação do Ofendido ou de seu representante legal

Trata-se da chamada ***delatio criminis postulatória***, que é o ato mediante o qual **o ofendido autoriza formalmente o Estado (através do MP) a prosseguir na persecução penal e a proceder à responsabilização do autor do fato, se for o caso.** Trata-se de formalidade necessária nesse tipo de crime, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele encaminhada. Nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Caso se trate de **vítima menor de 18 anos, quem deve representar é o seu representante legal. Caso não o faça, entretanto, o prazo decadencial só começa a correr quando a vítima completa 18 anos**, para que esta não



seja prejudicada por eventual inércia de seu representante. Inclusive, o **verbetes sumular nº 594 do STF se coaduna com este entendimento.**

E se o autor do fato for o próprio representante legal (como no caso de estupro e violência doméstica)? Nesse caso, aplica-se o art. 33 do CPP¹², por analogia, **nomeando-se curador especial para que exercite o direito de representação:**

1.2.2.2 Requisição de autoridade Judiciária ou do MP

Como nos crimes de ação penal pública incondicionada, o IP pode ser instaurado mediante requisição do Juiz do membro do MP, entretanto, neste caso, **dependerá da existência de representação da vítima.**

1.2.2.3 Auto de Prisão em Flagrante

Também é possível a instauração de IP com fundamento no auto de prisão em flagrante, dependendo, também, da existência de representação do ofendido. Caso o ofendido não exerça esse direito dentro do prazo de 24h contados do momento da prisão, é obrigatória a soltura do preso, **mas permanece o direito de o ofendido representar depois, mas dentro do prazo de 06 meses.**

1.2.2.4 Requisição do Ministro da Justiça

Esta hipótese só se aplica a alguns crimes, como nos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (art. 7º, § 3º, *b* do CP), crimes contra a honra cometidos contra o Presidente da República ou contra qualquer chefe de governo estrangeiro (art. 141, *c*, *c/c* art. 145, § único do CP) e alguns outros.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome requisição, se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la.

Diferentemente da representação, **a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.**

1.2.3 Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada

¹² Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.



1.2.3.1 Requerimento da vítima ou de quem legalmente a represente

Nos termos do art. 5º, § 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Caso a vítima tenha falecido, algumas pessoas podem apresentar o requerimento para a instauração do IP, nos termos do art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Este requerimento **também está sujeito ao prazo decadencial de seis meses**, previsto no art. 38 do CPP, bem como deve atender aos requisitos previstos no art. 5º, § 1º do CPP, sempre que possível.

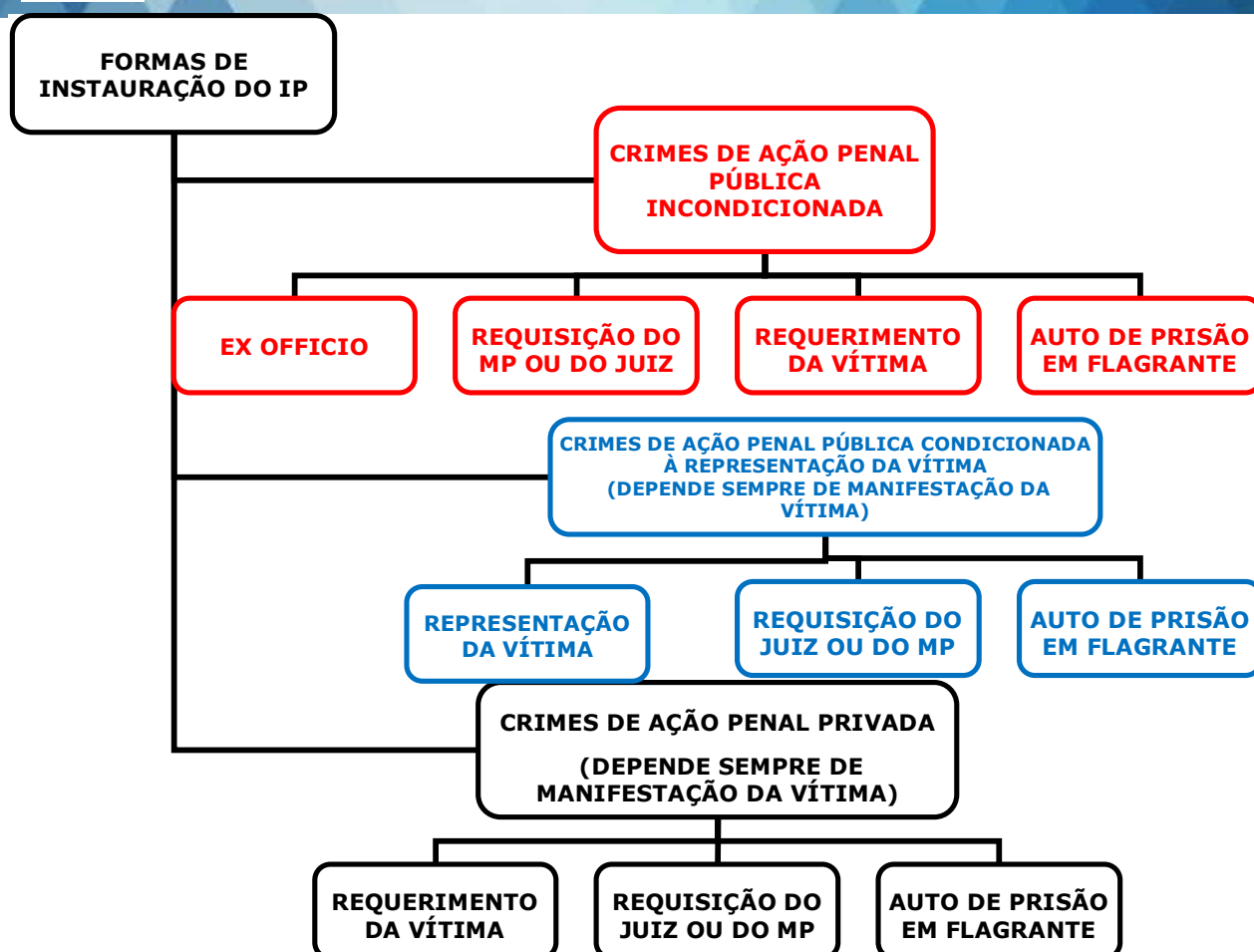
1.2.3.2 Requisição do Juiz ou do MP

Neste caso, segue a mesma regra dos crimes de ação penal pública condicionada: A requisição do MP ou do Juiz **deve ir acompanhada do requerimento do ofendido autorizando a instauração do IP.**

1.2.3.3 Auto de Prisão em Flagrante

Também segue a mesma regra dos crimes de ação penal pública condicionada, devendo o ofendido manifestar seu interesse na instauração do IP dentro do prazo de 24h contados a partir da prisão, findo o qual, sem que haja manifestação da vítima nesse sentido, ser o autor do fato liberado.

1.2.4 Fluxograma



ATENÇÃO! Se o inquérito policial visa a investigar pessoa que possui foro por prerrogativa de função (“foro privilegiado”), a autoridade policial dependerá de **autorização do Tribunal para instaurar o IP**.

Qual Tribunal? O Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais). Este é o entendimento adotado pelo STF¹³.

1.3 Tramitação do IP

Já vimos as formas pelas quais o IP pode ser instaurado. Vamos estudar agora como se desenvolve (ou deveria se desenvolver o IP).

1.3.1 Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

¹³ STF - Inq. 2.411



Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. **(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)**

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Alguns cuidados devem ser tomados quando da realização destas diligências, como a observância das regras processuais de apreensão de coisas, bem como às regras constitucionais sobre inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI da CF), direito ao silêncio do investigado (art. 5º, LXIII da CF), aplicando-se no que tange ao interrogatório do investigado, as normas referentes ao interrogatório judicial (arts. 185 a 196 do CPP), no que for cabível.

Percebam que o art. 7º prevê a famosa “reconstituição”, tecnicamente chamada de reprodução simulada. **ESTA REPRODUÇÃO É VEDADA QUANDO FOR CONTRÁRIA À MORALIDADE OU À ORDEM PÚBLICA** (no caso de um estupro, por exemplo). O investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.

Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou **informações cadastrais da vítima ou de suspeitos**¹⁴. São eles:

¹⁴ Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



- ⇒ Sequestro ou cárcere privado
- ⇒ Redução à condição análoga à de escravo
- ⇒ Tráfico de pessoas
- ⇒ Extorsão mediante restrição da liberdade (“sequestro relâmpago”)
- ⇒ Extorsão mediante sequestro
- ⇒ Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, **mediante autorização judicial¹⁵**, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os dados (meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos **do delito em curso** (como sinais, informações e outros).

Contudo, o acesso a esse sinal:

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

¹⁵ Embora seja necessária a prévia autorização judicial, caso o Juiz não se manifeste em até 12h, a autoridade (MP ou autoridade policial) **poderá requisitar diretamente, sem a autorização judicial. Nesse caso, deverá comunicar tal fato ao Juiz, imediatamente.**



- ⇒ **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- ⇒ Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado “B.O.”).

1.3.1.1 Requerimento de diligências pelo indiciado e pelo ofendido

O ofendido ou seu representante legal **podem requerer a realização de quaisquer diligências** (inclusive o indiciado também pode), mas **ficará a critério da Autoridade Policial** deferi-las ou não. Vejamos a redação do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Contudo, com relação ao exame de corpo de delito, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência. Nos termos do art. 158 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

1.3.1.2 Identificação criminal

Com relação à **identificação do investigado** (colheita de impressões de digitais), esta identificação criminal só será necessária e permitida quando o investigado não for civilmente identificado, pois a Constituição proíbe a submissão daquele que é civilmente identificado ao procedimento constrangedor da coleta de digitais (identificação criminal), nos termos do seu art. 5º, LVIII:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Primeiramente, quem se considera civilmente identificado? A resposta está no art. 2º da Lei 12.037/90:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;



II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Contudo, percebam que a CF/88 veda a identificação criminal do civilmente identificado “salvo nas hipóteses previstas em lei”. **Quais são estas exceções?**

A Lei que regulamenta a matéria, atualmente, é a Lei 12.037/09. Vejamos o que diz seu art. 3º:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Assim, em qualquer destes casos, poderá ser realizada a identificação criminal. Contudo, ainda que haja necessidade de se proceder a este tipo vexatório de identificação, não se pode proceder de forma a deixar constrangida a pessoa, devendo a autoridade (Em regra, o Delegado) tomar as precauções necessárias a evitar qualquer tipo de constrangimento ao investigado.

Por fim, mas não menos importante, A Lei 12.654/12 acrescentou alguns dispositivos à Lei 12.037/09, passando a permitir a **coleta de MATERIAL GENÉTICO como forma de identificação criminal**. Vejamos:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a **coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético**. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de



gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Percebam que o § único do art. 5º apenas possibilita a coleta de material genético na hipótese do inciso IV do art. 3º, ou seja, somente quando a identificação criminal for indispensável às investigações.

De qualquer forma, esse **perfil genético** coletado deverá ser armazenado em **banco de dados sigiloso**, de forma a preservar o indiciado de qualquer constrangimento, nos termos do art. 7º-B da Lei.

1.3.1.3 Nomeação de curador ao indiciado

O art. 15 prevê a figura do curador para o menor de 21 anos quando de seu interrogatório:

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência são pacíficas no que tange à alteração desta idade para 18 anos, pois **a maioridade civil foi alterada de 21 para 18 anos com o advento do Novo Código Civil em 2002.**

Assim, **atualmente este artigo está sem utilidade**, pois não há possibilidade de termos um indiciado que é civilmente menor (eis que a maioridade civil e a maioridade penal ocorrem no mesmo momento, aos 18 anos), diferentemente do que ocorria quando da edição do CPP, já que naquela época a maioridade penal ocorria aos 18 anos e a maioridade civil ocorria apenas aos 21 anos. Assim, era possível haver um indiciado que era penalmente maior, mas civilmente menor de idade.

1.4 Forma de tramitação

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento



investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.¹⁶

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Com relação ao acesso por parte do advogado, há previsão no **art. 7º, XIV do Estatuto da OAB**. Vejamos o que diz esse dispositivo:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...) XIV - **examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; **(Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)**

Durante muito tempo houve uma divergência feroz na Doutrina e na Jurisprudência acerca do direito do advogado de acesso aos autos do IP, principalmente porque o acesso aos autos do IP, em muitos casos, acabaria por retirar completamente a eficácia de alguma medida preventiva a ser tomada pela autoridade.

Visando a sanar essa controvérsia, o STF editou a súmula vinculante nº 14, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que o STF colocou uma “pá-de-cal” na discussão, consolidando o entendimento de que:

⇒ **Sim, o IP é sigiloso**

⇒ **Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele.**¹⁷

É óbvio, portanto, que se há um pedido de prisão temporária, por exemplo, esse mandado de prisão, que será cumprido em breve, não deverá ser juntado aos autos, sob pena de o advogado ter acesso a ele antes de efetivada a medida, o que poderá levar à frustração da mesma.

¹⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124

¹⁷ Não às diligências que ainda estejam em curso.



Outro tema que pode ser cobrado, se refere à necessidade (ou não) da presença do defensor (Advogado ou Defensor Público) no Interrogatório Policial.

É pacífico que a presença do advogado no interrogatório JUDICIAL é INDISPENSÁVEL, até por força do que dispõe o art. 185, §1º do CPP¹⁸.

Entretanto, não há norma que disponha o mesmo no que se refere ao interrogatório em sede policial. Vejamos o que diz o art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: (...) V - ouvir o indiciado, com observância, **no que for aplicável**, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

Vejam que o inciso que trata do interrogatório em sede policial determina a aplicação das regras do inquérito judicial, **NO QUE FOR APLICÁVEL**. A questão é: **Exige-se, ou não, a presença do advogado?**

Vem **prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado, o interrogatório policial é válido**. Assim, a regra é: deve ser possibilitado ao indiciado, ter seu advogado presente no ato de seu interrogatório policial. Caso isso não ocorra (a **POSSIBILIDADE** de ter o advogado presente), haverá nulidade neste interrogatório em sede policial.

Contudo, mais uma polêmica surgiu. **A Lei 13.245/16, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da OAB**, passou a prever, ainda, que é direito do defensor “assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente”.

Art. 7º (...) XXI - **assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento** e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

A pergunta que fica é: a presença do advogado passou a ser considerada INDISPENSÁVEL também no interrogatório policial? Ainda não temos posicionamento dos Tribunais sobre isso, pois é muito recente. Mas há duas correntes:

❖ **1º CORRENTE** - O advogado, agora, é indispensável durante o IP.

¹⁸ Art. 185 (...)

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009)



- ❖ **2º CORRENTE** - A Lei não criou essa obrigatoriedade. O que a Lei criou foi, na verdade, um **DEVER para o advogado que tenha sido devidamente constituído pelo indiciado** (dever de assisti-lo, sob pena de nulidade). Caso o indiciado deseje não constituir advogado, não haveria obrigatoriedade.

Assim, é necessário que os Tribunais Superiores se manifestem sobre o tema para que possamos ter um posicionamento mais seguro.

1.4.1 Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado.

A despeito de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é unânime ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.

1.4.2 Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, “direciona” a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos. Assim:



Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas. É claro que nem sempre isso vai acontecer, ou seja, é possível que só haja um suspeito e ele seja indiciado, ou, é possível ainda que haja vários suspeitos e todos sem indiciados, etc.

O indiciamento **não desconstitui o caráter sigiloso do Inquérito Policial**, sendo apenas um ato mediante o qual a autoridade policial passa a direcionar as investigações sobre determinada ou determinadas pessoas.

O ato de indiciamento é PRIVATIVO da autoridade policial¹⁹, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13:

Art. 2º (...)

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Ainda que tal previsão legal não existisse, tal conclusão poderia ser extraída da própria lógica do IP: ora, se é a autoridade policial quem instaura, preside e conduz o IP, naturalmente é a autoridade policial quem tem atribuição para o ato de indiciamento.

¹⁹ Se a pessoa a ser indiciada possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá do Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais) (STF – Inq. 2.411).



1.5 Conclusão do inquérito policial

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. Nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto, deverá assim mesmo encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Caso o indiciado esteja solto, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo. **Caso o indiciado esteja preso, o prazo não pode ser prorrogado, sob pena de constrangimento ilegal à liberdade do indiciado**, ensejando, inclusive, a impetração de *Habeas Corpus*.

Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, **existem exceções previstas em outras leis**:

- **Crimes de competência da Justiça Federal** – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por mais 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- **Crimes da lei de Drogas** – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. **Podem ser duplicados em ambos os casos.**
- **Crimes contra a economia popular** – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.

O STJ firmou entendimento no sentido de que, **estando o indiciado solto**, embora exista um limite previsto no CPP, a **violação a este limite** não teria qualquer repercussão, pois não traria prejuízos ao indiciado, sendo considerado como **prazo impróprio**. Vejamos:

(...) 1. Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que, **salvo quando o investigado se encontrar preso cautelarmente, a inobservância dos lapsos temporais estabelecidos para a conclusão de inquéritos policiais ou investigações deflagradas no âmbito do Ministério Público não possui repercussão prática, já que se cuidam de prazos impróprios**. Precedentes do STJ e do STF.

2. Na hipótese, o atraso na conclusão das investigações foi justificado em razão da complexidade dos fatos e da quantidade de envolvidos, o que revela a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 12 da Resolução 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

3. Habeas corpus não conhecido.

(HC 304.274/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/11/2014, **DJe 12/11/2014**)



A **maioria da Doutrina e da Jurisprudência** entende que se trata de **prazo de natureza processual**. Assim, a forma de contagem obedece ao disposto no art. 798, § 1º do CPP:

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

Contudo, **estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem**, majoritariamente, **que o prazo é considerado MATERIAL**, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP.

Há divergência na Doutrina quanto ao destino do IP, face à promulgação da Constituição de 1988 (O CPP é de 1941), posto que a CRFB/88 estabelece que o MP é o titular da ação penal pública. **Entretanto, a maioria da doutrina entende que a previsão de remessa do IP ao Juiz permanece em vigor, devendo o Juiz abrir vista ao MP para que tenha ciência da conclusão do IP**, nos casos de crimes de ação penal pública, ou ainda, disponibilizar os autos em cartório para que a parte ofendida possa se manifestar, no caso de crimes de ação penal privada.

Ainda com relação ao destinatário do IP, a Doutrina se divide. Parte da Doutrina, acolhendo uma interpretação mais gramatical do CPP, entende que o destinatário IMEDIATO do IP é o Juiz, pois o IP deve ser remetido a este. Desta forma, o titular da ação penal seria o destinatário MEDIATO do IP (porque, ao fim e ao cabo, o IP tem a finalidade de angariar elementos de convicção para o titular da ação penal).

Outra parcela da Doutrina, que parece vem se tornando majoritária, entende que o **destinatário IMEDIATO seria o titular da ação penal**, já que a ele se destina o IP (do ponto de vista de sua finalidade). Para esta corrente o **Juiz seria o destinatário MEDIATO**, pois as provas colhidas no IP seriam utilizadas, ao fim e ao cabo, para formar o convencimento do Juiz.

Caso o MP entenda que não é o caso de oferecer denúncia (por não ter ocorrido o fato criminoso, por não haver indícios a autoria, etc.), o membro do MP **requererá o arquivamento** do IP, em petição fundamentada, incluindo todos os fatos e investigados. **Caso o Juiz discorde, remeterá os autos do IP ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça), que decidirá se mantém ou não a posição de arquivamento. O Juiz está obrigado a acatar a decisão do PGJ (Chefe do MP).**

Mas, em se tratando de crime de ação penal privada, o que se faz? Depois de concluído o IP, nesta hipótese, **os autos são remetidos ao Juiz, onde permanecerão até o fim do prazo decadencial** (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.



O Juiz nunca poderá determinar o arquivamento do IP sem que haja manifestação do MP nesse sentido! NUNCA!²⁰



tome nota!

A Doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**. Embora não tenha previsão legal, o arquivamento implícito, como o nome diz, é deduzido pelas circunstâncias. Ocorrerá em duas hipóteses:

- ⇒ Quando o membro do MP ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros

Nesses casos, como o MP teria sido omissos em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, **parte da Doutrina sustenta ter havido um pedido implícito de arquivamento** em relação a estes.

No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe “arquivamento implícito”: “(...) O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial.” (**HC - 104356, informativo 605 do STF**).

Outros pontos merecem destaque:

- **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – É um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorre quando o membro do MP deixa de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que está atuando durante a fase investigatória) é incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juiz entende que é competente, então **recebe o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento**. Grande parte da Doutrina entende este fenômeno como inadmissível, já que se o Promotor entende que o Juízo não é competente deveria requerer a remessa dos autos do IP ao Juízo competente para, então, prosseguir nas investigações ou, se já houver fundamentos, oferecer a denúncia.
- **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (**encerramento anômalo do inquérito**) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando há ABUSO na instauração do IP ou na condução das investigações (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, ou quando o Delegado dirige as investigações contra uma determinada pessoa sem qualquer base probatória). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS

²⁰ Apenas para corroborar: (...) Não se admite o arquivamento de inquérito policial de ofício, sem a oitiva do Ministério Público, sob pena de ofensa ao princípio acusatório. (**STF, Pleno, AgRg no Inq 2913 julg. 01/03/2012**)



(chamado de HC “trancativo”) para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, NÃO, pois o CPP admite que a autoridade proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, teremos uma espécie de “coisa julgada *secundum eventum probationis*”, ou seja, a decisão fará “coisa julgada” em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA, nem se admite a reativação da investigação.

O STF, inclusive, possui um verbete de súmula neste sentido:

SÚMULA 524

Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Entretanto, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir “coisa julgada material” (não será possível recomençar a investigação). Vejamos:

- **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve manifestação do MP e chancela do Juiz atestando a ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)²¹.
- **ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE** – A Doutrina e a jurisprudência MAJORITÁRIAS entendem que também não é possível reabrir futuramente a investigação. Embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ pacificou seu entendimento neste sentido²².

²¹ STF - Inq 3114/PR

²² O STJ possui decisão recente no sentido de que faz coisa julgada MATERIAL:

(...) **A par da atipicidade da conduta e da presença de causa extintiva da punibilidade, o arquivamento de inquérito policial lastreado em circunstância excludente de ilicitude também produz coisa julgada material.**

2. Levando-se em consideração que o arquivamento com base na atipicidade do fato faz coisa julgada formal e material, a decisão que arquiva o inquérito por considerar a conduta lícita também o faz, isso porque nas duas situações não existe crime e há manifestação a respeito da matéria de mérito.

3. A mera qualificação diversa do crime, que permanece essencialmente o mesmo, não constitui fato ensejador da denúncia após o primeiro arquivamento.

4. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal.

(RHC 46.666/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 28/04/2015)



- **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. Com relação a este ponto, entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

Resumidamente, **o STJ entende atualmente que toda decisão de arquivamento que enfrente o mérito fará coisa julgada material**, ou seja, somente poderá ser reaberta a investigação no caso de arquivamento por ausência de provas para a denúncia.²³

1.6 Poder de investigação do MP

Durante muito tempo se discutiu na Doutrina e na Jurisprudência²⁴ acerca dos **poderes de investigação do MP**, já que embora estas atribuições tenham sido delegadas à Polícia, certo é que o MP é o destinatário da investigação, na qualidade de titular da ação penal (pública).

No entanto, **essa discussão já não existe mais. Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios**, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

²³ (...) 1. A permissão legal contida no art. 18 do CPP, e pertinente Súmula 524/STF, de desarquivamento do inquérito pelo surgimento de provas novas, somente tem incidência quando o fundamento daquele arquivamento foi a insuficiência probatória - indícios de autoria e prova do crime.

2. **A decisão que faz juízo de mérito do caso penal, reconhecendo atipia, extinção da punibilidade (por morte do agente, prescrição...), ou excludentes da ilicitude, exige certeza jurídica - sem esta, a prova de crime com autor indicado geraria a continuidade da persecução criminal - que, por tal, possui efeitos de coisa julgada material, ainda que contida em acolhimento a pleito ministerial de arquivamento das peças investigatórias.**

3. Promovido o arquivamento do inquérito policial pelo reconhecimento de legítima defesa, a coisa julgada material impede rediscussão do caso penal em qualquer novo feito criminal, descabendo perquirir a existência de novas provas. Precedentes.

4. Recurso especial improvido.

(REsp 791.471/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/11/2014, **DJe 16/12/2014**)

²⁴ REsp 998.249/RS, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 30/05/2012



2 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

➤ **Art. 4º a 23 do CPP** - Disposição legal do CPP acerca do Inquérito Policial:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;



VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterà: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



*I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)
(Vigência)*

*II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)
(Vigência)*

*III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.
(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)*

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.



Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. (Redação dada pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 12.037/09 – LEI DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

📌 **Art. 3º da Lei 12.037/09** - Regulamentação do art. 5º, VIII da CRFB/88, acerca das hipóteses de admissibilidade da identificação criminal:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.



↪ **Art. 5º e 5º-A da Lei 12.037/09** - Permitem a **coleta de MATERIAL GENÉTICO como forma de identificação criminal**. Vejamos:

Art. 5º (...)

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a **coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético**. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)*

Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

ESTATUTO DA OAB

↪ **Art. 7º, XIV do Estatuto da OAB** – Trata-se de positivação do entendimento consolidado do STF por meio da Súmula Vinculante 14. O referido inciso tem **redação dada pela Lei 13.245/16**:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...) XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

↪ **Art. 7º, XXI do Estatuto da OAB** – Trata do direito conferido aos advogados de acompanharem seus clientes quando do interrogatório em sede policial. Ainda não é possível afirmar que a presença do advogado no interrogatório policial será indispensável em qualquer caso (mesmo que o indiciado dispense), mas parece ser essa a intenção da norma:

Art. 7º (...) XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)



3 SÚMULAS PERTINENTES

3.1 Súmulas vinculantes

↪ **Súmula Vinculante 11:** Restringe a utilização de algemas a casos excepcionais, notadamente quando risco de fuga ou perigo à integridade física do preso ou de terceiros, devendo a utilização se dar de maneira fundamentada:

Súmula vinculante 11 - "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado."

↪ **Súmula Vinculante 14:** Garante ao defensor do indiciado, na defesa dos interesses deste, o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP, e que digam respeito ao direito de defesa:

Súmula Vinculante 14 - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

3.2 Súmulas do STF

↪ **Súmula 524 do STF:** Estabelece a impossibilidade de ajuizamento da ação penal quando houve arquivamento por falta de provas, salvo se surgirem novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP.

Súmula 524 do STF - "Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas."

3.3 Súmulas do STJ

↪ **Súmula nº 444 do STJ** – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que **inquéritos policiais e ações penais em curso** não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Este entendimento fica prejudicado pelo **novo entendimento adotado pelo STF** no julgamento do **HC 126.292** (no qual se entendeu que a presunção de inocência fica afastada a partir de condenação em segunda instância).

Súmula nº 444 do STJ - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.



4 RESUMO

INQUÉRITO POLICIAL

Conceito - Conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária, cuja finalidade é angariar elementos de prova (prova da materialidade e indícios de autoria), para que o legitimado (ofendido ou MP) possa ajuizar a ação penal.

Natureza - Procedimento administrativo pré-processual. NÃO é processo judicial.

Características

- **Administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo.

- **Inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Processo temos autor (MP ou vítima), acusado e Juiz. **No Inquérito não há acusação, logo, não há nem autor, nem acusado. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório pleno nem à ampla defesa.**

- **Oficioso (Oficiosidade)** - Possibilidade (poder-dever) de instauração de ofício quando se tratar de crime de ação penal pública incondicionada.

- **Escrito (formalidade)** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais.

- **Indisponibilidade** - A autoridade policial não pode dispor do IP, ou seja, não pode mandar arquivá-lo.

- **Dispensabilidade** - Não é indispensável à propositura da ação penal.

- **Discricionariedade na condução** - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido.

INSTAURAÇÃO DO IP

FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL		
FORMA	CABIMENTO	OBSERVAÇÕES
DE OFÍCIO	• Ação penal pública incondicionada • Ação penal pública condicionada (depende de representação ou requisição do MJ) • Ação penal privada (depende de manifestação da vítima)	OBS.: Requisição do MP ou do Juiz deve ser cumprida pela autoridade policial.



REQUISIÇÃO DO MP OU DO JUIZ	• Ação penal pública incondicionada • Ação penal pública condicionada (requisição deve estar instruída com a representação ou requisição do MJ) • Ação penal privada (requisição deve estar instruída com a manifestação da vítima nesse sentido)	OBS.: Requerimento do ofendido não obriga a autoridade policial. Caso seja indeferimento o requerimento, cabe recurso ao chefe de polícia .
REQUERIMENTO DO OFENDIDO	• Ação penal pública incondicionada • Ação penal pública condicionada • Ação penal privada	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	• Ação penal pública incondicionada • Ação penal pública condicionada (depende de representação ou requisição do MJ) • Ação penal privada (depende de manifestação da vítima)	

OBS.: Denúncia anônima (*delatio criminis inqualificada*) - Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência da denúncia e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.

TRAMITAÇÃO DO IP

Diligências

Logo após tomar conhecimento da prática de infração penal, a autoridade deve:

- Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- Ouvir o ofendido
- Ouvir o indiciado (interrogatório em sede policial)
- Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações



- Determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias – O **exame de corpo de delito** é indispensável nos crimes que deixam vestígios.
- Ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes
- Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuirão para a apreciação do seu temperamento e caráter.
- colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- Possibilidade de se proceder à **reprodução simulada** dos fatos (reconstituição) - Desde que esta **não contrarie a moralidade ou a ordem pública**.

OBS.: O procedimento de identificação criminal só é admitido para aquele que não for civilmente identificado. **Exceção:** mesmo o **civilmente identificado poderá ser submetido** à identificação criminal, nos seguintes casos:

- Se o documento apresentado contiver rasuras ou indícios de falsificação.
- O documento não puder comprovar cabalmente a identidade da pessoa.
- A pessoa portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes;
- A identificação criminal for indispensável às investigações policiais (Necessário despacho do Juiz determinando isso).
- Constar nos registros policiais que a pessoa já se apresentou com outros nomes.
- O estado de conservação, a data de expedição do documento ou o local de sua expedição impossibilitem a perfeita identificação da pessoa.

OBS.: É permitida a colheita de material biológico para determinação do perfil genético, exclusivamente quando isso for indispensável às investigações – depende de autorização judicial. Deve ser armazenado em bando de dados sigiloso.

Requerimento de diligências pelo ofendido e pelo indiciado – Ambos podem requerer a realização de diligências, mas ficará a critério da Autoridade Policial deferi-las ou não.

FORMA DE TRAMITAÇÃO DO IP



Sigiloso – A autoridade policial deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse da sociedade. Prevalece o entendimento de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório.

Acesso do advogado aos autos do IP

O advogado do indiciado deve ter franqueado o acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos do IP, e que digam respeito ao exercício do direito de defesa. **Não se aplica às diligências em curso** (Ex.: interceptação telefônica ainda em curso) – **SÚMULA VINCULANTE nº 14.**

OBS.: A Lei 13.24/16 alterou o Estatuto da OAB para estender tal previsão a qualquer procedimento investigatório criminal (inclusive aqueles instaurados internamente no âmbito do MP).

Interrogatório em sede policial

Necessidade de presença do advogado? Posição clássica da Doutrina e da Jurisprudência: NÃO.

Alteração legislativa (Lei 13.245/16) – passou-se a exigir a presença do advogado no interrogatório policial? Ainda não há posição do STF ou STJ. Duas correntes:

- Alguns vão entender que o advogado, agora, é indispensável durante o IP.
- Outros vão entender que a Lei não criou essa obrigatoriedade. O que a Lei criou foi, na verdade, um **DEVER para o advogado que tenha sido devidamente constituído pelo indiciado** (dever de assisti-lo, sob pena de nulidade). Caso o indiciado deseje não constituir advogado, não haveria obrigatoriedade.

CONCLUSÃO DO IP

Prazo

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO IP		
NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
REGRA GERAL	• Indiciado preso: 10 dias • Indiciado solto: 30 dias	OBS.: Em se tratando de indiciado solto, o prazo é processual. Em se tratando de indiciado preso o prazo é material (conta-se o dia do começo).
CRIMES FEDERAIS	• Indiciado preso: 15 dias (prorrogável por mais 15 dias) • Indiciado solto: 30 dias	



LEI DE DROGAS	- Indiciado preso: 30 dias - Indiciado solto: 90 dias OBS.: Ambos podem ser duplicados.	OBS.: No caso de indiciado preso, o prazo se inicia da data da prisão. Em se tratando de indiciado solto, o prazo se inicia com a Portaria de instauração.
CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR	Indiciado preso ou solto: 10 dias	

OBS.: Em caso de indiciado solto o STJ entende tratar-se de prazo impróprio (descumprimento do prazo não gera repercussão prática).

Indiciamento – Ato fundamentado por meio do qual a autoridade policial “direciona” a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos. Ato privativo da autoridade policial, mas depende de autorização do Tribunal se o indiciado for pessoa detentora de foro por prerrogativa de função (STF – Inq. 2.411).

Destinatário do IP – Prevalece que:

- **Destinatário imediato** – titular da ação penal
- **Destinatário mediato** – Juiz

ARQUIVAMENTO DO IP

Regra – MP requer o arquivamento, mas quem determina é o Juiz. Se o Juiz discordar, remete ao Chefe do MP (em regra, o PGJ). O Chefe do MP decide se concorda com o membro do MP ou com o Juiz. Se concordar com o membro do MP, o Juiz deve arquivar. Se concordar com o Juiz, ele próprio ajuíza a ação penal ou designa outro membro para ajuizar.

Ação penal privada – Os autos do IP serão remetidos ao Juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal (ou serão entregues ao requerente, caso assim requeira, mediante traslado).

Arquivamento implícito – Criação doutrinária. Duas hipóteses:

- Quando o membro do MP deixar requerer o arquivamento em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros.
- Requerer o arquivamento em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros.

STF e STJ não aceitam a tese de arquivamento implícito.

Arquivamento indireto – Quando o membro do MP deixa de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que está atuando durante a fase investigatória) é incompetente para processar e julgar a ação penal. Não é unânime.



Trancamento do IP - Consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando há ABUSO na instauração do IP ou na condução das investigações, geralmente quando não há elementos mínimos de prova.

Decisão de arquivamento de IP faz coisa julgada? **Em regra, não**, podendo ser reaberta a investigação se de outras provas (provas novas) a autoridade policial tiver notícia. **Exceções:**

- **Arquivamento por atipicidade do fato**
- **Arquivamento em razão do reconhecimento de manifesta causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade** – Aceito pela Doutrina e jurisprudência MAJORITÁRIAS.
- **Arquivamento por extinção da punibilidade**

OBS.: Se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente, mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

ATENÇÃO! A autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de inquérito policial.

PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MP

Entendimento pacífico no sentido de que o MP pode investigar, mediante procedimentos próprios, mas não pode presidir nem instaurar inquérito policial.

Bons estudos!

Prof. Renan Araujo

5 EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato
- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime



- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime

02. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA)

A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.
- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA)

Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.
- e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.

04. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.



- b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.
- c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.
- d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.
- e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.

05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.
- b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

06. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL)

Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito _____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____.”

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado



- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

07. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.
- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.
- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.

08. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial”. Assim, é correto afirmar que

- a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.
- b) por delatio criminis entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.
- c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.
- d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.
- e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da delatio criminis, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

O inquérito policial

- a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.
- b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.
- c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.
- d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.
- e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.



10. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO)

A autoridade policial _____ mandar arquivar autos de inquérito. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial _____ proceder a novas pesquisas, _____ de outras provas tiver notícia.

Completam, adequada e respectivamente, as lacunas as expressões:

- a) poderá ... poderá ... se
- b) não poderá ... poderá ... se
- c) não poderá ... não poderá ... a menos que
- d) excepcionalmente poderá ... poderá ... desde que
- e) deve, quando não constatar crime, ... não poderá ... a menos que

11. (VUNESP – 2013 – TJ-SP – JUIZ)

Da decisão judicial que determina o arquivamento de autos de inquérito policial, a pedido do Ministério Público,

- a) cabe carta testemunhável.
- b) cabe recurso de apelação.
- c) cabe recurso em sentido estrito.
- d) não cabe recurso.

12. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

Considerando o teor da Súmula vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial.

- a) não poderá, em hipótese alguma, negar vista ao advogado, com procuração com poderes específicos, dos dados probatórios formalmente anexados nos autos.
- b) não poderá negar vista dos autos de inquérito policial ao advogado, entretanto a extração de cópias reprográficas fica vedada.
- c) poderá negar vista dos autos ao advogado caso os elementos de prova do procedimento investigatório sejam sigilosos para a defesa
- d) poderá negar vista dos autos ao advogado caso haja no procedimento investigatório quebra de sigilo bancário ou degravação de conversas decorrentes de interceptação telefônica
- e) poderá negar vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente para o bom andamento das investigações.

13. (VUNESP – 2009 – TJ/MT – JUIZ)



Considerando-se o art. 28 do Código de Processo Penal, se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou das peças de informação ao procurador-geral, e este

a) oferecerá a requisição para o oferecimento da denúncia, designando outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

b) determinará ao órgão do Ministério Público o oferecimento da denúncia e, se este se recusar, designará outro órgão do Ministério Público para declará-la, ou insistirá no pedido de desistência, ao qual só então estará o Ministério Público obrigado a atender.

c) solicitará revisão da posição ao órgão do Ministério Público e, se este se recusar, designará outro órgão do Ministério Público para declará-la, podendo este insistir no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

d) determinará ao órgão do Ministério Público a revisão da denúncia e, se este se recusar, designará outro órgão do Ministério Público para declará-la, ou insistirá no pedido de desistência, ao qual só então estará o Ministério Público obrigado a atender.

e) oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

14. (VUNESP – 2013 – PC-SP – INVESTIGADOR)

Assinale a alternativa correta no que diz respeito às disposições relativas ao Inquérito Policial previstas no Código de Processo Penal.

a) Incumbirá à autoridade policial no curso do Inquérito Policial representar acerca da prisão preventiva.

b) Caso vislumbre notória atipicidade da conduta investigada, a autoridade policial poderá determinar o arquivamento dos autos do Inquérito Policial.

c) Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, permanecerão com a autoridade policial após o encaminhamento dos autos do inquérito policial para análise do Ministério Público e Poder Judiciário, e serão encaminhados, posteriormente, se o Juiz ou membro do Ministério Público assim requisitarem.

d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não poderão requerer qualquer diligência durante o curso do Inquérito Policial em virtude da natureza inquisitória deste procedimento.

e) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas não poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, sendo obrigatória, para tanto, a existência de precatórias ou requisições à autoridade competente daquela circunscrição.



15. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ)

Assinale a alternativa correta no que concerne ao regramento que o CPP dá ao inquérito policial.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, ainda que tenha notícia de outras provas.
- b) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- c) Em qualquer crime de ação pública não é necessária a representação da vítima para que o inquérito seja iniciado.
- d) É irrecorrível o despacho da autoridade policial que indefere o requerimento de abertura de inquérito.

16. (VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP – ADVOGADO)

De acordo com a regra do art. 10 do CPP, “o inquérito deverá terminar no prazo de _____ dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de _____ dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.”

Assinale a alternativa que preenche, adequada e respectiva- mente, as lacunas do texto.

- a) 5 ... 15
- b) 5 ... 30
- c) 10 ... 30
- d) 10 ... 90
- e) 30 ... 90

17. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.

18. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1o de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após



manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de

- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

19. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

O Delegado de Polícia de um determinado Distrito Policial da cidade de João Pessoa instaura um Inquérito Policial para apuração de crime de estelionato ocorrido no final do ano de 2014. Encerrada as investigações Rodolfo é indiciado pelo referido crime. O inquérito é relatado e remetido ao Fórum local. O representante do Ministério Público, após receber os autos, requereu o arquivamento do Inquérito Policial entendendo que não haveria provas para instauração de ação penal contra Rodolfo. O Magistrado competente, ao receber os autos, discordando do parecer do Ministério Público, determina a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, requerendo a designação de outro Promotor para oferecimento da denúncia. O Procurador-Geral de Justiça, após analisar o caso, insiste no pedido de arquivamento e determina a devolução dos autos ao juízo de origem. Neste caso, o Magistrado

- a) discordando da decisão do Procurador-Geral de Justiça determinará a instauração da ação penal com base no Relatório da Autoridade Policial.
- b) encaminhará os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, para que um Promotor de Justiça seja designado para atuar no feito e oferecer denúncia.
- c) será obrigado a atender o pedido de arquivamento veiculado pelo Ministério Público.
- d) encaminhará os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para que este determine a instauração da ação penal, intimando-se o Procurador-Geral de Justiça para oferecimento imediato da denúncia.
- e) determinará a intimação da vítima para, querendo, oferecer ação penal subsidiária da pública.

20. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.



II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.

IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) I e III.

21. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ)

A investigação de uma infração penal

- a) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.
- b) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.
- c) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.
- d) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.
- e) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

22. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ)

Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos

- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.



- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.

23. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.

24. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

25. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.



- b) 10 dias.
- c) 05 dias.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

26. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO)

A respeito do inquérito policial, considere:

I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.

II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.

III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

27. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.

B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.

C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.

E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

28. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A notitia criminis:



- A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.
- B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.
- C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.
- D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.
- E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

29. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A respeito do inquérito policial, considere:

- I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.
- II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.
- III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.
- IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- A) I.
- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.

30. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

O inquérito policial

- A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.
- B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.
- D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.
- E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.



31. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO)

O inquérito policial:

- A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.
- B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.
- C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.
- E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

32. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO)

Em relação ao inquérito policial,

- a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.
- c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.
- d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.
- e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

33. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR)

O inquérito policial

- a) tem rito próprio.
- b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.
- c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.
- d) obedece ao contraditório.
- e) é indispensável para a propositura da ação penal

34. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.



- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se esaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

35. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.
- b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.
- c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.
- d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.
- e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.

36. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO)

Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

- a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.
- b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.
- c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.
- d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.
- e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.

37. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

- a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.
- b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.



- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

38. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

39. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL)

Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.
- b) pela autoridade policial, de ofício.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.

40. (FCC – 2012 – MPE-PE – ANALISTA)

Instaurado o inquérito policial por crime de ação penal pública, a autoridade policial formulou pedido de prazo para a sua conclusão. O juiz, no entanto, entendendo que não há prova suficiente da autoria, a requerimento do indiciado, determinou o arquivamento dos autos. Nesse caso, o juiz

- a) só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido.
- b) só poderia ordenar o arquivamento antes do encerramento do inquérito se houvesse representação da autoridade policial nesse sentido.
- c) poderia mandar arquivar o inquérito independentemente do assentimento do Ministério Público e da autoridade policial.
- d) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal privada.
- e) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

41. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.



- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

42. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

43. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.
- d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.
- e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.

44. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

45. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)



O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

- a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.
- b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

6 EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____ ; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato**
- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime**
- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas**
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la**
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime**

COMENTÁRIOS: Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Já nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que dispõem os §§ 4º e 5º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...)

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



02. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA)

A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.**
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.**
- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.**
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la**
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.**

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Os instrumentos do delito, bem como os objetos que interessarem para fins de prova, acompanharão os autos do inquérito, nos termos do art. 11 do CPP.

B) ERRADA: O IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base para a inicial acusatória (denúncia ou queixa), nos termos do art. 12 do CPP.

C) ERRADA: A autoridade policial, nos estritos termos do que dispõe o CPP, após o relatório, remeterá os autos do IP ao Juiz.

D) ERRADA: Nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que prevê o § 5º do art. 5º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do §4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA)

Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.**
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.**
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.**
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.**
- e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.**



COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: No caso de crimes hediondos, caso tenha sido decretada a prisão temporária, o prazo para a conclusão do IP passa a ser de 60 dias. Isso porque a prisão temporária em caso de crime hediondo tem o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. Como a prisão temporária só tem cabimento durante a fase de investigação, isso faz com que o prazo para a conclusão do IP acompanhe o prazo da prisão temporária.
- b) CORRETA: Item correto, pois em se tratando de crimes da competência da Justiça Federal, o prazo para conclusão do IP é de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias (em regra).
- c) ERRADA: Item errado. Em se tratando de crimes da Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto, ambos prorrogáveis por igual período.
- d) ERRADA: O prazo para a conclusão do IP, no caso de indiciado preso, é contado da data da EFETIVAÇÃO da prisão, não da decretação.
- e) ERRADA: Item errado, pois como vimos, há diversos prazos diferentes, a depender de cada caso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

04. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.
- b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.
- c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.
- d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.
- e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.



b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido (e seu representante legal) e o indiciado podem requerer à autoridade policial a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada “os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado”, conforme estabelece o art. 19 do CPP.

d) CORRETA: Trata-se da exata previsão contida no art. 9º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a comunicação da ocorrência de crime (delatio criminis) pode ser por escrito ou verbal, nos termos do art. 5º, §3º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.

a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.

b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Neste caso, a autoridade policial não depende de autorização da autoridade Judiciária, podendo retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

b) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: item errado, pois, neste caso, a autoridade policial poderá retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP.

e) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

06. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL)

Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito _____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____.”

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado
- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

COMENTÁRIOS: As lacunas são preenchidas facilmente com a análise dos §§ 2º e 4º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

07. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.
- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.
- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.

COMENTÁRIOS: Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



08. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial”. Assim, é correto afirmar que

a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.

b) por delatio criminis entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.

c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.

d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.

e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da delatio criminis, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade deverá analisar se existem os elementos mínimos de convicção para a instauração do IP. Além disso, em se tratando de crimes de ação penal privada ou pública condicionada, a autoridade somente poderá instaurar o IP se houver requerimento (da vítima ou de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal) ou representação do ofendido.

b) ERRADA: Item errado, pois a *delatio criminis* é a notícia de crime levada por qualquer pessoa à autoridade policial. Pode ser simples, quando se limita à comunicação do fato delituoso, e pode ser POSTULATÓRIA, quando é realizada pela vítima (ou quem tenha qualidade para ajuizar queixa-crime ou oferecer representação), requerendo à autoridade a adoção de providências (instauração de IP), servindo como representação. Assim, apenas a *delatio criminis* postulatória se enquadra no conceito dado pelo enunciado.

c) ERRADA: A autoridade policial pode instaurar IP em relação a crimes de ação penal pública ou privada, variando apenas os requisitos.

d) ERRADA: A denúncia anônima (*delatio criminis* inqualificada) não pode servir, por si só, para a instauração do IP. Segundo entendimento do STF, nestes casos, a autoridade policial deve proceder a uma “averiguação prévia” da procedência das informações (diligências preliminares) e, se for o caso, aí sim instaurar o IP, de ofício.

e) CORRETA: Item correto, pois este é o exato entendimento do STF sobre o tema.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

O inquérito policial



- a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.**
- b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.**
- c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.**
- d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.**
- e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.**

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: O IP pode ser instaurado por diversas formas (de ofício, por requisição do MP, etc.).
- b) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.
- c) ERRADA: Estando o indiciado solto o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias, prorrogáveis.
- d) CORRETA: Item correto, pois nos crimes de ação penal pública o IP pode ser instaurado de ofício, ainda que seja necessário, no caso de crime de ação penal pública condicionada à representação, que a autoridade já disponha de manifestação inequívoca da vítima (representação) no sentido de que deseja a persecução penal.
- e) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

10. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO)

A autoridade policial _____ mandar arquivar autos de inquérito. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial _____ proceder a novas pesquisas, _____ de outras provas tiver notícia.

Completam, adequada e respectivamente, as lacunas as expressões:

- a) poderá ... poderá ... se**
- b) não poderá ... poderá ... se**
- c) não poderá ... não poderá ... a menos que**
- d) excepcionalmente poderá ... poderá ... desde que**
- e) deve, quando não constatar crime, ... não poderá ... a menos que**

COMENTÁRIOS: O item correto é a letra B, pois representa fielmente o que consta nos arts. 17 e 18 do CP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Tais dispositivos vedam o arquivamento por parte da autoridade policial e, em caso de arquivamento (pelo Juiz, sempre), a autoridade policial somente poderá proceder a novas diligências investigatórias se de OUTRAS provas tiver notícia.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

11. (VUNESP – 2013 – TJ-SP – JUIZ)

Da decisão judicial que determina o arquivamento de autos de inquérito policial, a pedido do Ministério Público,

- a) cabe carta testemunhável.**
- b) cabe recurso de apelação.**
- c) cabe recurso em sentido estrito.**
- d) não cabe recurso.**

COMENTÁRIOS: Desta decisão não cabe qualquer recurso, conforme entendimento dos Tribunais Superiores:

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA. AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO, POR DECISÃO DO JUIZ, A REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM BASE NA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO PELA VÍTIMA. TERCEIRO INTERESSADO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 524/STF. NÃO INCIDÊNCIA.

(...)

3. De outra parte, também não se desconhece a jurisprudência pacífica desta Corte e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não cabe recurso da decisão judicial que, acolhendo manifestação do Ministério Público, ordena o arquivamento de inquérito policial por ausência de justa causa.

(...)

8. Habeas corpus denegado. HC nº 66.171/SP julgado prejudicado, por possuir idêntico pedido.

(HC 123.365/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 23/08/2010)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

Considerando o teor da Súmula vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial.

- a) não poderá, em hipótese alguma, negar vista ao advogado, com procuração com poderes específicos, dos dados probatórios formalmente anexados nos autos.**
- b) não poderá negar vista dos autos de inquérito policial ao advogado, entretanto a extração de cópias reprográficas fica vedada.**
- c) poderá negar vista dos autos ao advogado caso os elementos de prova do procedimento investigatório sejam sigilosos para a defesa**
- d) poderá negar vista dos autos ao advogado caso haja no procedimento investigatório quebra de sigilo bancário ou degravação de conversas decorrentes de interceptação telefônica**
- e) poderá negar vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente para o bom andamento das investigações.**



COMENTÁRIOS: O advogado do indiciado, nos termos da súmula vinculante nº 14 do STF, deve ter acesso irrestrito aos elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS nos autos do IP. Vejamos:

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

Ora, se há alguma diligência a ser realizada e que não possa chegar ao conhecimento da defesa, sob pena de ser frustrada, somente deve ser juntada aos autos após sua realização;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

13. (VUNESP – 2009 – TJ/MT – JUIZ)

Considerando-se o art. 28 do Código de Processo Penal, se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou das peças de informação ao procurador-geral, e este

a) oferecerá a requisição para o oferecimento da denúncia, designando outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

b) determinará ao órgão do Ministério Público o oferecimento da denúncia e, se este se recusar, designará outro órgão do Ministério Público para declará-la, ou insistirá no pedido de desistência, ao qual só então estará o Ministério Público obrigado a atender.

c) solicitará revisão da posição ao órgão do Ministério Público e, se este se recusar, designará outro órgão do Ministério Público para declará-la, podendo este insistir no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

d) determinará ao órgão do Ministério Público a revisão da denúncia e, se este se recusar, designará outro órgão do Ministério Público para declará-la, ou insistirá no pedido de desistência, ao qual só então estará o Ministério Público obrigado a atender.

e) oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

COMENTÁRIOS: Vejamos a redação do art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.



Vemos, assim, que o chefe do MP poderá concordar ou discordar do membro do MP. Se concordar, insistirá no pedido de arquivamento e o Juiz deverá acatar. Se discordar, deverá ele próprio oferecer a denúncia ou designar outro membro do MP para que o faça.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

14. (VUNESP – 2013 – PC-SP – INVESTIGADOR)

Assinale a alternativa correta no que diz respeito às disposições relativas ao Inquérito Policial previstas no Código de Processo Penal.

- a) Incumbirá à autoridade policial no curso do Inquérito Policial representar acerca da prisão preventiva.**
- b) Caso vislumbre notória atipicidade da conduta investigada, a autoridade policial poderá determinar o arquivamento dos autos do Inquérito Policial.**
- c) Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, permanecerão com a autoridade policial após o encaminhamento dos autos do inquérito policial para análise do Ministério Público e Poder Judiciário, e serão encaminhados, posteriormente, se o Juiz ou membro do Ministério Público assim requisitarem.**
- d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não poderão requerer qualquer diligência durante o curso do Inquérito Policial em virtude da natureza inquisitória deste procedimento.**
- e) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas não poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, sendo obrigatória, para tanto, a existência de precatórias ou requisições à autoridade competente daquela circunscrição.**

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Uma das incumbências da autoridade policial, durante o IP, é representar ao Juiz pela decretação da preventiva, caso seja necessário, nos termos do art. 13, IV do CPP.

B) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

C) ERRADA: Tais objetos serão encaminhados ao Juiz juntamente com o IP, quando de sua conclusão. Vejamos:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

D) ERRADA: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, cabendo à autoridade policial decidir pela sua realização, ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois o art. 22 do CPP dispõe em sentido exatamente oposto:

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja



procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

15. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ)

Assinale a alternativa correta no que concerne ao regramento que o CPP dá ao inquérito policial.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, ainda que tenha notícia de outras provas.**
- b) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.**
- c) Em qualquer crime de ação pública não é necessária a representação da vítima para que o inquérito seja iniciado.**
- d) É irrecorrível o despacho da autoridade policial que indefere o requerimento de abertura de inquérito.**

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Neste caso, a autoridade policial somente poderá proceder a novas diligências se de outras provas tiver notícia, ou seja, item errado, nos termos do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

B) CORRETA: Essa é a exata exigência do art. 5º, §5º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

C) ERRADA: A representação somente não é exigida nos crimes de ação penal pública INCONDICIONADA. Nos crimes de ação penal pública CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, esta é indispensável para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois cabe recurso ao chefe de polícia:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

16. (VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP – ADVOGADO)



De acordo com a regra do art. 10 do CPP, “o inquérito deverá terminar no prazo de _____ dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de _____ dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.”

Assinale a alternativa que preenche, adequada e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) 5 ... 15
- b) 5 ... 30
- c) 10 ... 30
- d) 10 ... 90
- e) 30 ... 90

COMENTÁRIOS: O item que responde corretamente a questão é a letra C, pois o IP deve ser concluído em 30 dias, no caso de réu solto, ou 10 dias, no caso de réu preso. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o indiciado pode requerer à autoridade policial a realização de quaisquer diligências, cabendo à autoridade deferi-las ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

18. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 10 de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de



- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

COMENTÁRIOS: Nesse caso, ou seja, em se tratando de indiciado PRESO, o IP deverá ser concluído em 10 dias, contados da efetivação da prisão, nos termos do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

19. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

O Delegado de Polícia de um determinado Distrito Policial da cidade de João Pessoa instaura um Inquérito Policial para apuração de crime de estelionato ocorrido no final do ano de 2014. Encerrada as investigações Rodolfo é indiciado pelo referido crime. O inquérito é relatado e remetido ao Fórum local. O representante do Ministério Público, após receber os autos, requereu o arquivamento do Inquérito Policial entendendo que não haveria provas para instauração de ação penal contra Rodolfo. O Magistrado competente, ao receber os autos, discordando do parecer do Ministério Público, determina a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, requerendo a designação de outro Promotor para oferecimento da denúncia. O Procurador-Geral de Justiça, após analisar o caso, insiste no pedido de arquivamento e determina a devolução dos autos ao juízo de origem. Neste caso, o Magistrado

- a) discordando da decisão do Procurador-Geral de Justiça determinará a instauração da ação penal com base no Relatório da Autoridade Policial.
- b) encaminhará os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, para que um Promotor de Justiça seja designado para atuar no feito e oferecer denúncia.
- c) será obrigado a atender o pedido de arquivamento veiculado pelo Ministério Público.
- d) encaminhará os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para que este determine a instauração da ação penal, intimando-se o Procurador-Geral de Justiça para oferecimento imediato da denúncia.
- e) determinará a intimação da vítima para, querendo, oferecer ação penal subsidiária da pública.

COMENTÁRIOS: Caso o Juiz discorde da decisão tomada pelo Chefe do MP, nada mais poderá fazer, pois o MP é o titular da ação penal, cabendo a esta Instituição a última palavra quanto ao arquivamento do IP. O Juiz, portanto, neste caso, deverá arquivar o IP, nos termos do art. 28 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

20. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)



Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.

II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.

IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.**
- b) II e IV.**
- c) II, III e IV.**
- d) III e IV.**
- e) I e III.**

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: Em se tratando de crime de ação privada, não cabe ao MP, sem que haja manifestação da vítima, requisitar a instauração do IP, de forma que o delegado não deveria ter instaurado o IP, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

II – CORRETA: Item correto, pois o ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade, nos termos do art. 14 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

IV – CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial, neste caso (crime de ação privada), poderá entregar os autos ao ofendido, mediante traslado, nos termos do art. 19 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ)

A investigação de uma infração penal



- a) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.
- b) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.
- c) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.
- d) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.
- e) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

COMENTÁRIOS: A investigação de uma infração penal poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido EXCLUSIVAMENTE por delegado de polícia de carreira. O MP pode investigar, ou seja, pode conduzir investigação própria, mas não pode conduzir o IP (entendimento do STF). Para que investigue diretamente os fatos o MP deverá instaurar procedimento próprio de investigação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

22. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ)

Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos

- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.
- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS: A questão é respondida facilmente pela análise da Súmula Vinculante nº 24 do STF:

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

Assim, vemos que a autoridade policial poderá negar ao defensor o acesso aos elementos de prova AINDA NÃO DOCUMENTADOS nos autos do IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



23. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.**
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.**
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.**
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.**
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.**

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Item ERRADO, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP é peça DISPENSÁVEL.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 14 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois não se trata de crime de ação penal pública condicionada à representação.

E) ERRADA: José, na qualidade de indiciado, poderá requerer a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

24. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.**
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.**
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.**
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.**



e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

COMENTÁRIOS: O STJ e o STF entendem que a denúncia anônima pode servir de fundamento para que sejam realizadas INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES, de forma a confirmar a veracidade das informações, o que legitimaria posterior instauração de IP. Vejamos o entendimento do STF:

(...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, **nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada 'denúncia anônima', desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados** (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – **Informativo 755 do STF**).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

25. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.**
- b) 10 dias.**
- c) 05 dias.**
- d) 15 dias.**
- e) 30 dias.**

COMENTÁRIOS: Tendo o agente sido preso preventivamente, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

26. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO)

A respeito do inquérito policial, considere:

I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.

II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.

III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: A vítima não necessita individualizar o autor da infração penal, bastando que narre o fato de forma que este (o fato) possa ser minimamente individualizado e possa ser iniciada a persecução penal.

II – CORRETA: De fato, a Doutrina entende que a utilização do termo “requisição” pelo CPP indica a OBRIGATORIEDADE de a autoridade policial instaurar o IP nestes casos.

III – ERRADA: Em hipótese alguma a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

27. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.

ERRADA: Nos termos do art. 5, § 2º do CPP, caberá recurso para o chefe de Polícia, não para o Juiz-Corregedor.

B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.

ERRADA: A reprodução simulada (reconstituição dos fatos) só pode ser realizada caso não contraria a moralidade e a ordem pública, nos termos do art. 7º do CPP.

C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

CORRETA: A representação é condição de procedibilidade para a instauração do Inquérito Policial, que não pode ser instaurado sem sua existência quando se tratar de crime de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP: § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.



ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, pois o titular da ação penal é, em regra o MP, cabendo a ele requerer o arquivamento ao Juiz.

E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

ERRADA: Esta é a redação literal do art. 21 do CPP. Desta forma, esta alternativa também estaria correta. No entanto, o instituto da incomunicabilidade é bastante criticado, principalmente após o advento da Constituição de 1988. Isso porque a Constituição proíbe a incomunicabilidade até mesmo no estado de defesa, de forma que a Doutrina entende que, se nessa época de exceção que é o estado de defesa não se admite a incomunicabilidade, com muito mais razão não se deve admitir esse resquício da ditadura em tempos ordinários. Vejamos o art. 136, §3º, IV da CRFB/ 88:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

(...)

§ 3º - Na vigência do estado de defesa:

(...)

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

28. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A notitia criminis:

A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.

ERRADA: É o conhecimento da ocorrência de um fato criminoso pela autoridade policial, por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.

CORRETA: A prisão em flagrante do autor do delito é uma das formas pela qual a autoridade policial toma conhecimento da prática de uma infração penal. Assim, a alternativa está correta.

C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.

ERRADA: Quando surge a *notitia criminis* a autoridade policial, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, poderá instaurar o IP, desde que verifique que existem indícios mínimos da materialidade do delito. Contudo, não há obrigatoriedade de instauração, pois é possível que não haja qualquer indício da ocorrência do delito.

D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.



ERRADA: O indiciamento é o ato mediante o qual a autoridade policial individualiza o processo investigatório, delimitando quem efetivamente é considerado como suspeito de ter praticado o crime. É o direcionamento da investigação, e não necessariamente tem de ocorrer sobre a pessoa supostamente autora do delito quando da instauração do IP, pois no curso das investigações pode-se ter conhecimento de que outra pessoa é que é a provável autora do delito.

E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

ERRADA: Como vimos, a *notitia criminis* é o fenômeno pelo qual a autoridade policial toma conhecimento da possível prática de fato criminoso, e pode se dar por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

29. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A respeito do inquérito policial, considere:

I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.

CORRETA: Como vimos, o IP é procedimento informativo, ou seja, não tem natureza processual, tampouco acusatória, pois é destinado unicamente a reunir elementos que permitam ao titular da ação penal ajuizá-la (oferecer denúncia ou queixa);

II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.

ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Poder Judiciário.

III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.

ERRADA: Por força do art. 20 do CPP, o sigilo é inerente ao IP. Entretanto, com relação aos envolvidos (investigado, vítima, etc.), esse sigilo é mitigado, devendo estar presente somente naqueles casos em que seja imprescindível ao sucesso da investigação.

IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.

ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:



- A) I.
- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

30. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

O inquérito policial

A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.

ERRADA: O sigilo é inerente à natureza do IP, e deve ser preservado, nos limites legais, de forma a não ser imposto sem ressalvas aos interessados no IP, nos termos do art. 20 do IP.

B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.

ERRADA: Uma das hipóteses de instauração do IP é a requisição formulada pelo MP, nos termos do art. 5º, II do CPP;

C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.

CORRETA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também). Quem determina o arquivamento do IP é o Juiz, mas o requerimento deve ser feito pelo MP (quando este for o titular da Ação Penal);

D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.

ERRADA: Mesmo não se adotando no bojo do IP a garantia do contraditório e da ampla defesa, dada sua natureza pré-processual e meramente informativa (não pode gerar punição ao investigado), o investigado ou indiciado poderá requerer a realização de diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.

ERRADA: Os instrumentos do crime serão encaminhados ao Juiz juntamente com os autos do IP, nos termos do art. 11 do CPP: *Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

31. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO)



O inquérito policial:

A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.

ERRADA: Pois a representação é condição de procedibilidade não só para o oferecimento da denúncia, mas também para a instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP;

B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.

ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também). Quem determina o arquivamento do IP é o Juiz, mas o requerimento deve ser feito pelo MP (quando este for o titular da Ação Penal);

C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

CORRETA: Esta é a redação do art. 5º, § 5º do CPP;

D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

ERRADA: Embora esta seja uma das hipóteses, não é a única, pois o IP também poderá, nestes casos, ser instaurado de ofício, por requisição do MP ou do Juiz, ou, ainda, em virtude de prisão em flagrante, nos termos **do art. 5º, I e II do CPP**;

E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

ERRADA: Como vimos, o IP tem natureza informativa, e uma de suas características é a dispensabilidade. Assim, caso o MP já possua os elementos de convicção necessários ao oferecimento da denúncia, poderá dispensar o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

32. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO)

Em relação ao inquérito policial,

a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.

c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.

d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.

e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

COMENTÁRIOS:



A) CORRETA: O item está correto, eis que representa o que dispõe o art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Lembrando que o exame de corpo de delito não pode ser negado.

B) ERRADA: O item está errado. Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, por requerimento da vítima ou por requisição do Juiz ou do MP, conforme art. 5º, I e II do CPP;

C) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, conforme prevê o art. 17 do CPP;

D) ERRADA: Se o indiciado estiver preso o IP deve terminar em 10 dias, improrrogáveis, conforme prevê o art. 10 do CPP;

E) ERRADA: O item está errado, eis que IP é DISPENSÁVEL, pois sua finalidade é angariar prova da materialidade e indícios da autoria do delito. Se o titular da ação penal já dispõe destes elementos, o IP não precisa ser instaurado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

33. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR)

O inquérito policial

a) tem rito próprio.

b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.

c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.

d) obedece ao contraditório.

e) é indispensável para a propositura da ação penal

COMENTÁRIOS: O inquérito policial não possui um rito próprio, devendo ser conduzido pela Autoridade Policial da forma que entender mais produtiva para o esclarecimento dos fatos.

Por ser DISPENSÁVEL à propositura da ação penal, a instauração do IP não interrompe o prazo decadencial para oferecimento da queixa, nos crimes de ação privada.

O IP, por ser um procedimento investigatório, de caráter administrativo, não obedece ao contraditório, até porque não há acusação, mas apenas investigação.

Contudo, o STF e o STJ admitem a utilização do HC para trancar o andamento do IP quando o fato for atípico (e também em alguns outros casos). Vejamos:

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO E VALORAÇÃO DE PROVAS. INVIABILIDADE DE ANÁLISE DA TESE NA VIA ELEITA.

1. O trancamento de inquérito policial ou de ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, só admitida quando restar provada, inequivocamente, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, a atipicidade da



conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito.

(...)

(RHC 30.872/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

34. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.**
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.**
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.**
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.**
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.**

COMENTÁRIOS: Nos termos do art.18 do CPP, arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas se tiver notícia de PROVAS NOVAS. Sendo esta a condição para a reabertura do IP, quando já arquivado pelo Juiz, da mesma forma só se admitirá a propositura da ação penal nestas condições. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

35. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.**
- b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.**
- c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.**
- d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.**
- e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.**



COMENTÁRIOS: O IP é um procedimento de natureza administrativa, de forma necessariamente ESCRITA (art. 9º do CPP), presidido pela autoridade policial, que não poderá arquivá-lo (art. 17 do CPP).

Ao final do IP, seus autos serão remetidos ao Juiz com os instrumentos do crime, nos termos do art. 11 do CPP.

Embora seja de grande importância na maioria das vezes, o IP é um procedimento DISPENSÁVEL, ou seja, a ação penal pode ser ajuizada com base em outros elementos de convicção, como as peças de informação.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

36. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO)

Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

- a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.**
- b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.**
- c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.**
- d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.**
- e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.**

COMENTÁRIOS: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

37. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

- a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.**
- b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.**
- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.**
- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.**
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.**



COMENTÁRIOS: O prazo para a conclusão do IP, no caso de estar o indiciado preso preventivamente, é de 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

38. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.**
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.**
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.**
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.**
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.**

COMENTÁRIOS: O CPP estabelece que, neste caso, o IP somente poderá ser retomado se houver notícia de prova nova. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Contudo, a súmula 524 do STF é mais específica, direcionando-se ao próprio ajuizamento da ação penal:

Súmula 524 do STF: "arquivado o IP por despacho do Juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL)

Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.**
- b) pela autoridade policial, de ofício.**
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.**
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.**
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.**



COMENTÁRIOS: O inquérito policial, neste caso, somente poderá ser instaurado a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada. Vejamos:

Art. 5º (...)

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

40. (FCC – 2012 – MPE-PE – ANALISTA)

Instaurado o inquérito policial por crime de ação penal pública, a autoridade policial formulou pedido de prazo para a sua conclusão. O juiz, no entanto, entendendo que não há prova suficiente da autoria, a requerimento do indiciado, determinou o arquivamento dos autos. Nesse caso, o juiz

- a) só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido.**
- b) só poderia ordenar o arquivamento antes do encerramento do inquérito se houvesse representação da autoridade policial nesse sentido.**
- c) poderia mandar arquivar o inquérito independentemente do assentimento do Ministério Público e da autoridade policial.**
- d) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal privada.**
- e) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.**

COMENTÁRIOS: Neste caso, o magistrado só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido, pois o MP é o titular da ação penal pública. Vejamos o art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

41. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.**
- b) as acareações.**
- c) o pedido de prisão temporária.**
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.**



e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

COMENTÁRIOS: Não há que se falar, no bojo do inquérito policial, de defesa preliminar, por ausência de previsão legal, por uma razão simples: No inquérito não há acusação, logo, não há do que se defender.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

42. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.

b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.

c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.

d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.

e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: O IP é presidido pela autoridade policial, que é o Delegado de Polícia, e não o escrivão.

B) ERRADO: O IP pode ser iniciado, ainda, de ofício, a requerimento da vítima (ou seus sucessores) ou por requisição do Ministro da Justiça, cada uma das formas em casos específicos.

C) CORRETA: Trata-se da previsão contida no art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

D) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

E) ERRADA: O item está errado, pois uma das características do IP é a dispensabilidade, ou seja, o titular da ação penal poderá ajuizá-la independentemente do IP, que tem a única finalidade de angariar elementos de prova. Se estes já existirem, nada impede que o titular dispense o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

43. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.



c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.

d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.

e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

B) CORRETA: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão realizadas ou não a critério da autoridade policial:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

C) ERRADA: Item errado, pois, neste caso, depende de requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

D) ERRADA: No caso de indiciado preso o IP deverá ser encerrado em 10 dias, por força do art. 10 do CPP.

E) ERRADA: Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

44. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.

b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.

c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.

d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.

e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Não é necessário qualquer indício de autoria para que o IP seja instaurado, bastando que haja indícios da materialidade (existência) do delito.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado para apurar quaisquer crimes, seja de ação penal pública ou privada.

D) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, por força do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nestes crimes a representação da vítima é condição para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

45. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.

b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.

c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.

e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

COMENTÁRIOS: O IP deverá ser encerrado em 30 dias, no caso de indiciado solto, ou em 10 dias, caso o indiciado esteja preso. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

7 GABARITO



- 1. ALTERNATIVA D**
- 2. ALTERNATIVA E**
- 3. ALTERNATIVA B**
- 4. ALTERNATIVA D**
- 5. ALTERNATIVA D**
- 6. ALTERNATIVA C**
- 7. ALTERNATIVA A**
- 8. ALTERNATIVA E**
- 9. ALTERNATIVA D**
- 10. ALTERNATIVA B**
- 11. ALTERNATIVA D**
- 12. ALTERNATIVA A**
- 13. ALTERNATIVA E**



- 14. ALTERNATIVA A**
- 15. ALTERNATIVA B**
- 16. ALTERNATIVA C**
- 17. ERRADA**
- 18. ALTERNATIVA E**
- 19. ALTERNATIVA C**
- 20. ALTERNATIVA B**
- 21. ALTERNATIVA D**
- 22. ALTERNATIVA E**
- 23. ALTERNATIVA C**
- 24. ALTERNATIVA C**
- 25. ALTERNATIVA B**
- 26. ALTERNATIVA D**
- 27. ALTERNATIVA C**
- 28. ALTERNATIVA B**
- 29. ALTERNATIVA A**
- 30. ALTERNATIVA C**
- 31. ALTERNATIVA C**
- 32. ALTERNATIVA A**
- 33. ALTERNATIVA C**
- 34. ALTERNATIVA A**
- 35. ALTERNATIVA E**
- 36. ALTERNATIVA C**
- 37. ALTERNATIVA B**
- 38. ALTERNATIVA A**
- 39. ALTERNATIVA C**
- 40. ALTERNATIVA A**
- 41. ALTERNATIVA E**
- 42. ALTERNATIVA C**
- 43. ALTERNATIVA B**
- 44. ALTERNATIVA A**
- 45. ALTERNATIVA B**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.